



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 131/16-C

Ref. Ofício SGP-12 nº 007/2016

DOCREC

292/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 654/2015, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a alteração da denominação da CEI Shangri-lá para CEI Shangri-lá – Prof. Maria Pedrosa de Oliveira

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

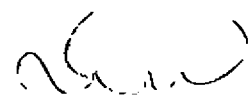
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CEI

Marta L. Ançã da Silva
Diretor de Escola
655 415-1 / ext 308 304417
Shangri-lá

Aos 02 de março de dois mil e dezesseis, atendendo a edital de convocação de 11 de fevereiro de dois mil e dezesseis, às 19:30hs, reuniram-se em reunião extraordinária, nesta capital, na rua Salvador de Albuquerque, nº 124, Jardim Shangri-lá, nas dependências do CEI Jardim Shangri-lá, também sede desta entidade para tratar a seguinte ordem do dia: 1-Requerimento 13059/2016: Alteração da denominação do CEI Shangri-lá para CFI Shangri-lá – Prof. Maria Pedroza de Oliveira 2- Outros assuntos que se fizerem necessários. A reunião iniciou-se e a direção do CEI , tomou a palavra para explicar a solicitação do Conselho de CEI e comunidade escolar que desejam mudar o nome da unidade para CEI Shangri-lá- Prof. Maria Pedroza de Oliveira. Devemos neste momento verificar a permanência ou não da decisão do Conselho de CEI quanto à alteração da denominação proposta Após uma breve análise do histórico acerca da professora, o Conselho decidiu que ainda desejamos que o nome do CEI seja ; CEI Shangri-lá- Prof. Maria Pedroza de Oliveira. Isto porque, estaremos afirmando não só o comprometimento, labor e amorosidade da professora pelas crianças, mas estaremos também nos espelhando no exemplo desta, procurando zelar ainda mais pelo nosso trabalho procurando sempre educar, proteger e cuidar de nossas crianças. Finalmente, a Senhora Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, determinando a mim, Elisângela Aparecida de Freitas, que servi como Secretária que lavrasse a presente Ata. Nada mais havendo a tratar a presente Ata foi lavrada, lida e assinada por todos presentes.

[CÓPIA]



Presidente do Conselho de CEI

CÓPIA

**CONSELHO DE CEI DO
CEI SHANGRI-LA-**

02/03/2016

10/1/1
5-1
Marta D. Koch da Silva
Diretor de Escola
RG 6625 415-2 / RF 308 362 4/2
CEI Shangri-la

PRISCILA PAULA DOS SANTOS	<i>[Signature]</i>
RITA DE CÁSSIA PINHEIRO CAMPOS	<i>Rita de C. P. Campos</i>
ELISÂNGELA APARECIDA DE FREITAS	<i>[Signature]</i>
MARTA DELGADO KOCII DA SILVA	<i>Marta Delgado Koch da Silva</i>
VALÉRIA APARECIDA DE OLIVEIRA MACENA	<i>Valéria Oliveira</i>
KÉSIA SILVA PEREIRA	<i>[Signature]</i>
ROSELI APARECIDA DA SILVA LEONARDO	<i>Roseli Aparecida da Silva Leonardo</i>
MEIRE APARECIDA MENDONÇA PACHECO	<i>Meire Mendonça Pacheco</i>
VANIA MARIA DOS SANTOS	<i>[Signature]</i>
OSIAS DE ASSIS DOS SANTOS	
NALDINEI ALVES DA SILVA	<i>Naldinei Alves da Silva</i>
AGNALDO BARRETO DA SILVA	
DANIELA FRANCO MOSSASS	
VICENTE FRANCO NETO	<i>Vicente Franco Neto</i>
ISABEL SANTOS DE ARAUJO	<i>Isabel Santos de Araujo</i>
ELAINE OLIVEIRA SILVA	
FABIANA ANDRADE MOTA DA SILVA	<i>[Signature]</i>
ANDREA DA ROSA	<i>Andréa da Rosa</i>
<i>Edna Lúcia Silva</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Rachel Liliam de Souza Santos</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Sucreda Gomes de Araujo Silva</i>	<i>[Signature]</i>

Compare com o original
SP. 02/03/16

5-1
Marta D. Koch da Silva
Diretor de Escola
RG 6625 415-2 / RF 308 362 4/2
Shangri-la



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Diretoria Regional de Pirituba
Unidade Educacional. C.E.I. Shangri-lá

Folha de informação nº 15

Do processo 2016-0 032.536-6 Em 07/03/2016 (a)

Marta D. Koch da Silva
Diretor de Escola
RG 6 675 425 2 / RF 308 467 4/2
C.E. Shangri-lá

À DRE PJ

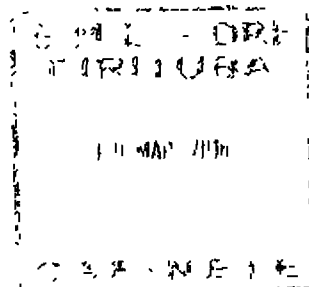
ASSUNTO: Projeto de lei nº 654/15, de autoria do legislativo, que dispõe sobre a alteração da denominação do CEI Shangri-lá para CEI Shangri-lá- Professora Maria Pedroza de Oliveira-

Em atendimento a folha nº 12:
-Atendido em folhas nº 13 e 14

CÓPIA

São Paulo, 07 (3) 2016

MARTA DELGADO KOCH DA SILVA
RF 308.3624/2
Diretora de Escola
CEI Shangri-lá



Do processo 2016-0.032.536-6

*Renata de Almeida Carlotti
RF-673.628.9.00
DOT P- Informática Educativa
DRE - Pirituba*

**SME-G
Sr. Chefe de Gabinete**

CÓPIA

**Com o solicitado em fls. 13, encaminhamos para
prosseguimento.**

São Paulo, 11 de março de 2016

**MARCOS MANOEL DOS SANTOS
RF 742.818 2/2
Diretor Regional de Educação
Diretoria Regional de Educação - Pirituba**



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha de Informação nº 23

(a) _____

do PROCESSO nº 2016-0 032 536-6

em 16/03/2016

Ailton Alvarez Errera
RF. 596.794 5-4
SME - Centro de Informática

Assunto

Altera denominação do CEI SHANGRI-LÁ para CEI SHANGRI-LA - MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA, PROFA.

SME-G

Senhor Assessor,

CÓPIA

Após pesquisa nos sistemas informatizados desta Pasta, retornamos o presente a Vossa Senhoria.

A- Dados sobre a Unidade Educacional

- 1) É bem público? () Sim () Não - Item de competência da ATP - Plano de Obras
- 2) Possui denominação oficial? (X) Sim () Não

Atos legais (em caso afirmativo):

Criação: Decreto nº 29.993, de 08/08/1991 _____

Identificação: CEI SHANGRI-LÁ

Denominação: Decreto nº 31.498, de 04/05/1992 _____

Mudança de Endereço: _____

- A denominação constitui homonímia? () Sim (X) Não

- Localização da unidade educacional a ser denominada (rua/avenida, nº, bairro, CEP, distrito, DRE e Subprefeitura). Rua Salvador de Albuquerque, nº 124, Bairro Jardim Shangri-lá, CEP 02990-050, Distrito Jaraguá - setor 06, DRE Pirituba, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

A descrição e a localização citadas no documento em tela estão corretas e suficientes para a sua identificação? (X) Sim () Não -

Justificativa (em caso negativo): _____

São Paulo, 16 de março de 2016


JAQUELINE DOS SANTOS MORAIS

RF 773 324 1

SME - Centro de Informática

Folha de Informação nº _____

Do Processo 2016-0.032.536-6

em 17/03/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 654/15, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da denominação do CEI Shangri-lá para CEI Shangri-lá-Prof. Maria Pedrosa de Oliveira. Pedido de subsídios.

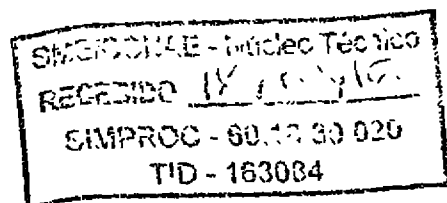
CÓPIA

SME/COAD/DIOB
Senhor Responsável

Encaminho o presente para atendimento ao item "A1", de fls. 23, de forma a atender, igualmente, à 1ª questão do pedido de subsídios, de fls.03.

17 de março de 2016.


WALDIR SOALHEIRO SEGURA
Assistente Técnico de Educação I
SME-G



CEI DIRET SHANGRI - LA

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

1033

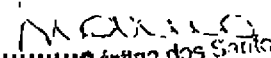
Marcia Cristina do S. Simões
RF 602 266 9 03
SME/CGN4E

CÓPIA

Folha de informação nº: 26

Do Processo 2016-0.032.536-6

Em 22/03/2016 (a).....


Maria Cristina dos Santos
RF: 302.266.9.00
COORDENADORA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 654/15, de autoria do legislativo, que dispõe sobre a alteração da denominação do CEI Shangri-lá – Prof. Maria Pedrosa de Oliveira. Pedido de subsídios.

SME-G

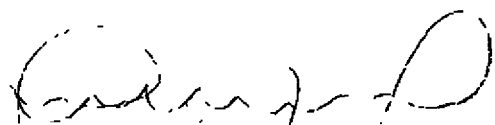
Sr. Waldir Soalheiro Segura.

CÓPIA

O presente trata quanto à alteração da denominação de equipamento educacional municipal.

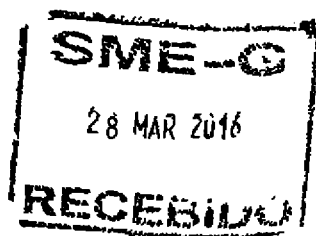
Após análise, verificamos que se trata de um CEI Direto, conforme às fls. 24, portanto em atendimento ao item 1 às fls. 23 manifestamos que se trata de equipamento público municipal.

São Paulo, 22 de março de 2016.


Wilson de Carvalho Junior
Assistente Técnico Educacional I
RF: 792.232.9
COAD/DIOB


Mara Denise P da Silva
Assessor Técnico
RF: 537.863.0.01
COAD/DIOB

WCJwej



Folha de informação nº 1

Do processo nº 2016-0.032.536-6

em 29/03/2016 (a) 1

Assunto

Projeto de Lei nº 654/15, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da denominação do CEI Shangri-lá para CEI Shangri-lá- Prof. Maria Pedrosa de Oliveira. Pedido de subsídios.

SGM/ATL-Chefia
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pelo CIEDU, em fls. 18 a 23 e Divisão de Obras, a fls. 26, que respondem aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa: o equipamento é bem público, denominado pelo Decreto nº 31.498, de 04/05/1992, sem incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.454/07, a alteração de denominação proposta não constitui homonímia, bem ainda, atende ao disposto no artigo 8º da Lei nº 14.454, de 27/06/2007, regulamentada pelo Decreto 49.346, de 27/03/2008 e ao parágrafo único do art. 8º da Lei 14.454/07, introduzido pela Lei nº 15.975, de 24/02/2014.

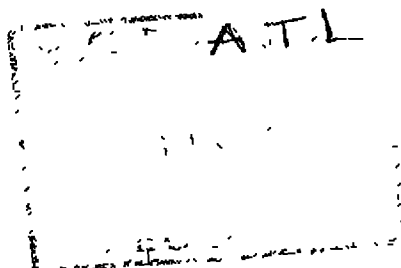
Por oportuno, ressalto que o endereço correto da escola é Rua Salvador de Albuquerque, nº 124, conforme fls. 18 e 21 a 23.

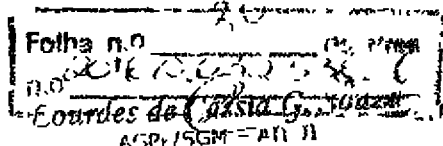
Isto posto, esta Pasta manifesta-se pela sanção ao PL nº 654/15.

29 de março de 2016.


GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação
SME/G

MARG:tmasc


ATL



Em 19/02/2016 (a)

Alzina Aparecida Pires de Almeida
RF. 589 074 8
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMCRenata Bezerra de Freitas Barbosa
Supervisora

Trata este expediente de solicitação da **SGM / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome "**Professora Maria Pedrosa de Oliveira**" com o fim de denominar estabelecimento de ensino municipal

Segundo o que determina a **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, para aprovação do nome deve ser considerado

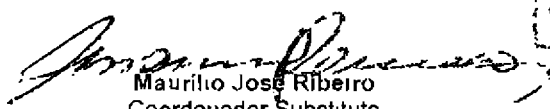
"Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos []

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;*
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo"*

O nome indicado é o de uma educadora que atuou na própria unidade que se pretende denominar, tem o respaldo do conselho de escola, atendendo ao previsto na Lei nº 15 975, de 24 de fevereiro de 2014

Em vista da legislação e dos argumentos apresentados, somos favoráveis à aprovação desta proposição. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo

Em 19/02/2016.


Maurílio José Ribeiro
Coordenador Substituto
Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC**CÓPIA**SGM / ATL
Assessora Especial

Com o parecer do Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos
Segue o presente para o que mais couber

Em 19/02/2016.

Renata Bezerra de Freitas Barbosa
Supervisora
Supervisão de Pesquisa e Difusão
Arquivo Histórico de São Paulo
AHSP / SMC